



CONTRATO Nº 083/2023

CONTRATO SIAD Nº 9389413

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FÁBRICA CIVIL - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 66.679.697/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 590, 12º andar, Centro, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-180, neste ato representada por **Rosa Maria Alves de Vasconcelos**, CPF nº 185.482.961-00.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3900.0136334/2022-14**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 16/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e orçamentos para as obras de construções, ampliações e reformas das edificações destinadas ao uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, sem prejuízo da posterior verificação da qualidade e perfeição e da conformidade do resultado do serviços prestados com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;

c) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou por servidor designado por este, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado dos serviços prestados, atestando-se sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, e, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- c.1) Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- c.2) Ter o projeto estrutural sido aprovado pelo avaliador de conformidade;
- c.3) Terem sido efetivadas todas as aprovações nos órgãos competentes.

d) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros de projeto porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Projetos de Edificações ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 16/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.516.099,72** (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.51.01.0 – Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Diretoria de Projetos de Edificações)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no “Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações”, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira - O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia de Execução Contratual

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

1. É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
2. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
3. Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
4. O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.
5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
7. A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS
Contrato nº 083/2023
Contrato SIAD 9389413

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e orçamentos para as obras de construções, ampliações e reformas das edificações destinadas ao uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Apenso 2 e 3 do Termo de Referência - TR (Anexo VII do Edital – documentos disponibilizados no Portal Transparência MPMG, consoante informado no item “5” do TR).

Após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda e planejamento da Contratante, a Contratada receberá a Ordem de Serviço para cada localidade.

Anexa à Ordem de Serviço, será emitida Autorização de Início para cada cidade, que deverá ser devolvida assinada, juntamente com a documentação da equipe de profissionais, conforme descrito no item “22.9”.

Poderá ser exigido o cumprimento simultâneo de projetos e serviços para mais de uma cidade, conforme necessidade e demanda da Contratante, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Apenso 3 do TR.

As entregas serão divididas em etapas preestabelecidas no Apenso 3 do TR, e apresentam conteúdo mínimo conforme determinado nos apensos técnicos (Apenso 2A a 2J do TR).

Vide item “4” dos Apenso 2D e 2H do TR.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: Conforme Apenso 2 e 3 do Termo de Referência.

2.4) PRAZO DE GARANTIA: Não há necessidade de garantia.

2.5) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 125.804,99** (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um “x”):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTOS PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO USO DO MPMG				
Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda.				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	1	Unid.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura	26476
PREÇO TOTAL PROPOSTO				
R\$ 1.190.284,75 (um milhão, cento e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)				

LOTE 2 – PROJETOS EXECUTIVOS E ORÇAMENTOS PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO USO DO MPMG				
Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda.				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	1	Unid.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura	26476
PREÇO TOTAL PROPOSTO				
R\$ 1.325.814,97 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos)				

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Contrato nº 083/2023
Contrato SIAD 9389413

Processo Licitatório nº 16/2023

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e orçamentos para as obras de construções, ampliações e reformas das edificações destinadas ao uso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O planejamento institucional do Ministério Público de Minas Gerais, no Mapa Estratégico (2010-2023), estabelece como metas o aprimoramento do acesso da sociedade à Instituição e a otimização da gestão dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis. A presente contratação está atrelada ao planejamento institucional, pois tem como finalidade a elaboração dos projetos e orçamentos que viabilizam a contratação de obras e serviços de engenharia para implantação de sedes do Ministério Público de Minas Gerais. Como justificativa, ressalta-se a carência de pessoal técnico especializado para o cumprimento das metas de forma satisfatória. Definiu-se como melhor alternativa a contratação de empresa para atender a mais de uma cidade abrangendo todas as disciplinas técnicas. A licitação dos serviços em conjunto apresenta clara vantajosidade técnica por atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela entrega completa de todos os projetos compatibilizados, o que acarreta maior qualidade do produto final e redução dos prazos. Com isso, concluídos os serviços relativos à primeira localidade, ter-se-á uma redução de prazos das tratativas genéricas dos projetos das localidades subsequentes.

Quanto à modalidade de licitação, após a Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, entendemos que o objeto enquadra-se em serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado - conforme art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Portanto, a modalidade a ser adotada será pregão eletrônico por menor preço.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

2 lotes.

Justificativa: Divisão em Lotes: Quanto ao serviço, não é conveniente seu desmembramento por disciplinas para diferentes empresas, visto que implica a divisão da responsabilidade, a ausência da solução das interferências entre projetos e a sobreposição de prazos.

Assim, a licitação dos serviços em conjunto apresenta clara vantajosidade técnica, por atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela entrega completa de todos os projetos compatibilizados, o que acarreta maior qualidade do produto final e redução dos prazos.

Quanto às localidades, haverá 2 lotes, considerando-se: - que não há demanda que viabilize o parcelamento em lotes por regiões; - que a divisão em maior número de lotes ocasionaria acréscimo do custo administrativo interno e do custo operacional de fiscalização, relativos às variadas contratações; - a possibilidade de elaboração concomitante de projetos, situação essa que proporciona maior agilidade.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	1	Unid.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura	26476	1.253.314,09	1.253.314,09

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. SIAD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	1	Unid.	Estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetura	26476	1.396.165,36	1.396.165,36

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Os seguintes documentos técnicos, reunidos em arquivo intitulado “*Apenso 1 a 14 do Termo de Referência*”, poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

- Apenso 1 - Relação de Serviços e Projetos;
- Apenso 2 - Especificações Gerais;
- Apenso 2A - Especificações para Projeto Estrutural;
- Apenso 2B - Especificações para Projeto Elétrico e Afins;
- Apenso 2C - Especificações para Projeto Hidrossanitário;
- Apenso 2D - Especificações para Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- Apenso 2E - Especificações para Projeto de Climatização;
- Apenso 2F - Especificações para Projeto de Impermeabilização;
- Apenso 2G - Especificações para Projeto de Terraplenagem;

- Apenso 2H - Especificações para Orçamento;
- Apenso 2I - Especificações para Projeto de Arquitetura;
- Apenso 2J - Especificações de Projetos em BIM;
- Apenso 3 - Entregas, Prazos e Medições;
- Apenso 4A – Orçamento de Referência - Lote1;
- Apenso 4B - Orçamento de Referência - Lote 2;
- Apenso 5 - BDI de Referência;
- Apenso 6A - Cronograma Físico-financeiro - Lote 1;
- Apenso 6B - Cronograma Físico-financeiro - Lote 2;
- Apenso 7 - Declaração Indica Profissionais;
- Apenso 8 - Declaração de Contratação Futura;
- Apenso 9A - Modelo de Planilha - Lote 1;
- Apenso 9B - Modelo de Planilha - Lote 2;
- Apenso 10 - Modelo CPU – Composição de Preços Unitários;
- Apenso 11 - Modelo de BDI;
- Apenso 12 - Relação Completa da Equipe de Profissionais;
- Apenso 13 - Termo de Autorização de Modificações;
- Apenso 14 - Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido:

Para lote 1 e lote 2:

9.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

9.2 - Declaração da empresa licitante (Apenso 7), assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e os profissionais, indicando os profissionais:

- Engenheiro civil como responsável técnico pelo projeto de estrutura de concreto e fundação;

- Engenheiro eletricitista como responsável técnico pelo projeto de instalações elétricas;

- Arquiteto como responsável técnico pela coordenação de todos os serviços de arquitetura e engenharia relativos à presente contratação e pela compatibilização de todos os projetos.

9.3 - Caso o nome do(s) profissional(is) indicado(s) no Apenso 7 não conste no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA e/ou CAU, deverá ser apresentada declaração de contratação futura (Apenso 8) e, posteriormente, a comprovação de vínculo, conforme mencionado no item 22.9.1.

9.4 - Atestados de capacidade técnico-profissional, com detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA e/ou CAU, que comprovem

haver os profissionais indicados na declaração do item 9.2 elaborado serviços com características compatíveis ao objeto a ser contratado, na sua especialidade:

9.4.1 - projeto estrutural de edificação em concreto armado com fundações profundas, de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento;

9.4.2 - projeto de instalações elétricas de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com subestação abrigada em alvenaria ou subestação blindada e com medição e proteção na média tensão.

9.4.3 - coordenação de projetos de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, contendo, no mínimo, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e climatização.

9.5 - Atestados de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT –, emitidas pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da elaboração de serviços com características compatíveis ao objeto a ser contratado, conforme abaixo especificado:

9.5.1 - projeto estrutural de edificação em concreto armado com fundações profundas, de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com área de construção maior ou igual a 2.250m² e mínimo de 3 (três) pavimentos;

9.5.2 - projeto de instalações elétricas: atestado de elaboração de projeto de instalações elétricas de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com demanda acima de 300 KW, com subestação abrigada em alvenaria ou subestação blindada e com medição e proteção na média tensão.

9.5.3 - Coordenação de projetos de um prédio ou complexo de prédios em um mesmo empreendimento, com área de construção mínima de 2.250m², contendo, no mínimo, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e climatização.

9.6 - Deverão ser observados os seguintes critérios para admissão dos atestados:

9.6.1 - Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.6.2 - Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

9.6.3 - Nos atestados em que a licitante conste como consorciada, serão consideradas as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela licitante, na documentação, o atestado não será considerado.

9.6.4 - Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender às quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar.

9.6.5 - Não serão computadas nas áreas de construção da edificação aquelas relativas a estacionamento descoberto de veículos.

9.6.6 - Não serão aceitos atestados referentes a obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, instalações ou conjuntos esportivos, industriais, agrícolas, obras de arte ou outras sem complexidade similar à dos serviços a serem contratados.

9.6.7 - Documentos pós-contratação: *Vide* item “22.9.1”.

10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A elaboração dos projetos e demais serviços deverá observar as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente as que constam nos apensos.

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da seguinte forma:

12.1 - Provisoriamente, em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;

12.1.1 - As notas fiscais, com o respectivo aceite, serão encaminhadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento;

12.2 - Definitivamente, em até 7 dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal, após o encerramento de todos os serviços, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da qualidade dos serviços prestados, atestando-se sua adequação ao objeto contratado e desde que satisfeitas as seguintes condições:

A - Serem atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

B - Ter o projeto estrutural, sido aprovado pelo avaliador de conformidade;

C - Terem sido efetivadas todas as aprovações nos órgãos competentes;

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada de responder por incoerências ou erros de projeto porventura verificados em data posterior, inclusive durante a execução da obra.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: conforme Apenso 2 e 3 do Termo de Referência (disponibilizados no Portal Transparência MPMG, consoante informado no item "5").

Prazo de Substituição / Refazimento: Conforme Apenso 2 e 3 do Termo de Referência.

Após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda e planejamento da Contratante, a Contratada receberá a Ordem de Serviço para cada localidade.

Anexa à Ordem de Serviço, será emitida Autorização de Início para cada cidade, que deverá ser devolvida assinada, juntamente com a documentação da equipe de profissionais, conforme descrito no item "22.9".

Poderá ser exigido o cumprimento simultâneo de projetos e serviços para mais de uma cidade, conforme necessidade e demanda da Contratante, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Apenso 3.

As entregas serão divididas em etapas preestabelecidas no Apenso 3, e apresentam conteúdo mínimo conforme determinado nos apensos técnicos (Apenso 2A a 2J).

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega dos projetos e demais serviços a serem contratados deverá acontecer na Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO –, situada na Av. Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Considerando que foram agrupadas várias cidades no mesmo contrato, o prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura do instrumento de contrato.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Sim, durante a execução do contrato pode ocorrer algum imprevisto acarretando a necessidade de prorrogação, a qual ocorrerá por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa. Não se enquadra nas hipóteses de serviço continuado previstas na IN PGJAA 2/2021.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Conforme mencionado no item "5" deste Termo de Referência ("*Documentos Técnicos*"), os cronogramas referentes a ambos os lotes, integrantes do arquivo intitulado "*Apenso 1 a 14 do Termo de Referência*", poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

- Apenso 6A - Cronograma Lote 1;

- Apenso 6B - Cronograma Lote 2.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á após liberação da medição pela Contratante conforme Apenso 2 e 3.

A Contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de situação - CRF-FGTS; Prova de Quitação com a Fazenda Municipal; Prova de Quitação com a Fazenda Estadual; Prova de Quitação com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As demais condições para pagamento estão previstas no Edital.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**19.1 - Deveres da Contratada:**

- Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus apensos, inclusive a manutenção contínua de um coordenador de projetos, não sendo permitida sua alteração, salvo em situações admitidas pela Contratante;

- Vistoriar os imóveis em todas as localidades previamente indicadas para realização do objeto contratado;

- Participar das reuniões demandadas pela Contratante;

- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade na execução do objeto;

- Prestar à Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos e/ou informações acerca da execução do objeto contratado;

- Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado;

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços, quitadas, de todos os responsáveis técnicos;

- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, no caso da constatação de omissão ou erro no objeto entregue, devido à assunção de Responsabilidade Técnica;

- Refazer os trabalhos recusados e/ou complementá-los sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive documentações e deslocamentos;

- Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

- Responder única e integralmente pela execução dos serviços, ciente de que a fiscalização sistemática da Contratante objetiva a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não implicando solidariedade ou corresponsabilidade com a equipe da Contratada;
- Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, apresentando-as à Superintendência Administrativa da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- Responder e/ou dar ciência em todas as notificações emitidas em até 48 horas, quando não houver previsão de prazo específico;
- Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do objeto contratado;
- Substituir qualquer profissional quando for verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como demonstrados hábitos de conduta nocivos ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- Executar os serviços por meio dos profissionais indicados em declaração própria constante do processo licitatório, admitindo-se a inclusão ou substituição, devidamente justificada e aprovada pela Contratante. Para os profissionais das disciplinas que apresentaram atestados na habilitação técnica, deve ser comprovada a equivalência ou superioridade de experiência.
- Outras obrigações previstas conforme Edital.

19.2 - Deveres da Contratante:

- Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO –, através de servidor indicado para este fim, o qual deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, para que seja apurado eventual descumprimento contratual e sejam aplicadas as sanções cabíveis, se for o caso, ou adotadas medidas corretivas que se situem fora do seu âmbito de competência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- Outras obrigações previstas conforme Edital.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: DANIELA TEIXEIRA DINIZ ANDRADE

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ALINE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Devido à diversidade de disciplinas e à quantidade de localidades envolvidas no Contrato, há necessidade de maior quantidade de fiscais, inclusive com diferentes capacitações técnicas. *Vide* relação de Servidores Gerenciadores / Fiscais do Contrato no item “22.10”.

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 - Participação: Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem à todas as exigências do Edital. Considerando a discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993; considerando que o objeto licitado não apresenta complexidade e dimensões que justifiquem a sua autorização; e considerando que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências deste Edital, optou-se pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no processo licitatório em tela.

22.2 - Parâmetro mínimo para comprovação técnico-operacional: Considerou-se o limite máximo de 50% da área, do número de pavimentos e da carga elétrica instalada estimados para a maior cidade prevista no planejamento.

22.3 - Orçamento de referência: Todos os preços unitários de custo direto da planilha orçamentária e das CPUs foram definidos em consulta às tabelas oficiais da SETOP REGIÃO CENTRAL (Secretaria do Estado de Transportes e Obras Públicas) e da SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital), não sendo necessárias coletas de preço no mercado. Faz-se necessária a divulgação do valor de referência uma vez que se trata de critério para a aceitabilidade da proposta. Além disso, a prévia divulgação do valor de referência para este certame tem como objetivo prevenir a apresentação de propostas de preços incompatíveis com o valor de mercado, uma vez que os licitantes terão conhecimento prévio do limite máximo da proposta.

22.4 - Proposta comercial

22.4.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência e seus apensos, sendo que o valor máximo admitido é o preço de referência da PGJ-MG, em relação tanto ao valor total do objeto quanto aos valores unitários dos itens e subitens.

22.4.2 - A proposta deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e sua apresentação implicará a aquiescência quanto a todas as obrigações previstas.

22.4.3 - Junto à proposta comercial, a empresa licitante deverá apresentar:

22.4.3.1 - Planilha detalhada de preços unitários e totais, dos itens e subitens, e preço global, expressos em reais, de acordo com o modelo previsto nos Apenso 9A e 9B, não podendo conter alterações, acréscimos ou decréscimos em seus itens e subitens. O percentual relativo ao serviço de Coordenação de projetos é limitado ao máximo de 6% e incidirá sobre todos os itens da planilha, exceto sobre o próprio item de coordenação;

22.4.3.2 - Composição de preços unitários para cada item e subitem da planilha detalhada, de acordo com o modelo previsto no Apenso 10;

22.4.3.3 - Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas –, de acordo com o modelo previsto no Apenso 11.

22.5 - Reajuste contratual: Para reajustamento contratual, usar o Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas conforme determinação da Resolução PGJ nº 48/2009.

22.6 - Garantia de execução contratual: Considerando o valor do contrato, será exigida garantia de execução contratual (5% sobre o valor do contrato) para responder, se for o caso, pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pelas multas impostas à Contratada, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer.

22.7 - Documentos fornecidos pela Contratante:

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes documentos: Apenso 1 - Relação de serviços e projetos; Apenso 2 - Especificações gerais; Apenso 2A -Especificações para Projeto Estrutural; Apenso 2B - Especificações para Projeto Elétrico e afins; Apenso 2C - Especificações para Projeto Hidrossanitário; Apenso 2D - Especificações para Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Apenso 2E - Especificações para Projeto de Climatização; Apenso 2F - Especificações para Projeto de Impermeabilização; Apenso 2G - Especificações para Projeto de Terraplenagem; Apenso 2H - Especificações para Orçamento; Apenso 2I - Especificações para Projeto de Arquitetura; Apenso 2J - Especificações de Projetos em BIM; Apenso 3 - Entregas, prazos e medições; Apenso 4A - Orçamento de Referência Lote 1; Apenso 4B - Orçamento de Referência Lote 2; Apenso 5 - BDI de Referência; Apenso 6A - Cronograma Físico-financeiro Lote 1; Apenso 6B - Cronograma Físico-financeiro Lote 2; Apenso 7 - Declaração Indica Profissionais; Apenso 8 - Declaração de Contratação Futura; Apenso 9A - Modelo de Planilha Lote 1; Apenso 9B - Modelo de Planilha Lote 2; Apenso 10 - Modelo de Composição de Preços Unitários; Apenso 11 - Modelo de BDI; Apenso 12 -

Relação Completa da Equipe de Profissionais; Apenso 13 - Termo de Autorização de Modificações; Apenso 14 - Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais.

22.8 – Autorizações: Considerando que os projetos serão de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-los para fins de padronização e atualizações, inclusive alterá-los, a Contratada deverá apresentar os termos abaixo, assinados por cada um dos responsáveis técnicos e por seu representante legal:

a) Termo de Autorização de Modificações: declaração autorizando a Contratante a promover modificações, alterações ou ajustes necessários no projeto ora contratado, através de equipe própria ou prepostos seus, cabendo ao profissional da Contratante a inteira responsabilidade técnica pelas partes modificadas, alteradas ou ajustadas, conforme modelo no Apenso 13;

b) Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais relativo aos projetos, conforme modelo no Apenso 14.

22.9 - Equipe de profissionais

22.9.1 - Documentos pós-contratação:

No prazo de 5 dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com o nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item “9.2”;

b) Vínculo profissional do responsável técnico indicado no item 9.2 através de um dos seguintes documentos:

- **b.1)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

- **b.2)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;

- **b.3)** No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço e ART/RRT de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante.

- **b.4)** Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

c) Relação completa da equipe de profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos projetos naquela cidade específica (Apenso 12);

d) Comprovação da experiência em projetos com características semelhantes ao objeto contratado, através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU, de cada profissional, para os seguintes serviços:

- Projeto hidrossanitário;

- Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico;

- Projeto de climatização;

- Orçamento.

e) Termo de Autorização de modificações e Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais (Apenso 13 e 14) preenchidos e assinados pelo representante da empresa e pelos responsáveis técnicos dos projetos e orçamentos.

22.9.2 - Os profissionais responsáveis pelo projeto de estrutura de concreto e fundação, pelo projeto de instalações elétricas, pela coordenação e compatibilização de projetos deverão ser os mesmos indicados na declaração do Apenso 7.

22.9.3 - Admite-se a substituição dos profissionais constantes na declaração do Apenso 7, desde que devidamente justificada e acompanhada de atestados que comprovem a equivalência ou superioridade de experiência.

22.9.4 - Por tratar-se de funções que centralizam informações relativas a todas as disciplinas de projeto, e a fim de otimizar os serviços desenvolvidos e a comunicação com a Contratante, o arquiteto indicado para realizar a coordenação e compatibilização não poderá responder por outras disciplinas.

22.9.5 - Somente será admitida a participação de um mesmo profissional para atuar, concomitantemente, nos projetos de:

a) Instalações Elétricas, Entrada de Energia, Telecomunicações, SPDA, Infraestrutura para Sistema de Segurança Eletrônica e Infraestrutura para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;

b) Instalações Hidrossanitárias e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

22.10 - Servidores Gerenciadores / Fiscais do Contrato: Alessandra Drummond de Figueiredo Rossi - arossi@mpmg.mp.br; Alberto Luiz Soares de Oliveira - also@mpmg.mp.br; Daniela Teixeira Diniz Andrade - dtandrade@mpmg.mp.br; Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro - erpinheiro@mpmg.mp.br; Juliane Baêta Pontes Moscatelli - jpontes@mpmg.mp.br; Isabel Luiza Marques de Souza - isabel@mpmg.mp.br; Karina de Castro Ferreira dos Santos - kfsantos@mpmg.mp.br; Michelle Rocha Borges - mborges@mpmg.mp.br; Silvana Gualtieri de Carvalho - sgualtieri@mpmg.mp.br. Devido à diversidade de disciplinas e à quantidade de localidades envolvidas no Contrato, há necessidade de maior quantidade de fiscais, inclusive com diferentes capacitações técnicas.

22.11 - O Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, inclusive apensos, foram aprovados pelo Superintendente da SEA, Júlio Gomes do Val.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ALINE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO – QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Rosa Maria Alves de Vasconcelos

Fábrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Alves de Vasconcelos, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 15:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 27/06/2023, às 11:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/06/2023, às 11:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/06/2023, às 12:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5449688** e o código CRC **CC1393F6**.